



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 010/2026 INEXIGIBILIDADE/PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 004/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Aimorés, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, com sede administrativa a Avenida Raul Soares, n.310, Centro através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCEDIMENTO AUXILIAR - inciso XLIII do art. 6º c/c inciso IV do art. 74, inciso I c/c I do art.79, ambos da NLLCA n.º 14.133/21.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 26/03/2026;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: www.licitardigital.com.br;

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES (CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES CLÍNICOS, EXAMES LABORATORIAIS, REALIZAÇÃO DE RAIOS X E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E OUTROS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE AIMORÉS (SUS) A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E VALORES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025, VISANDO A GARANTIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS-MG.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o “CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

DIVERSAS ESPECIALIDADES (CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES CLÍNICOS, EXAMES LABORATORIAIS, REALIZAÇÃO DE RAIOS X E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E OUTROS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE AIMORÉS (SUS) A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E VALORES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025, VISANDO A GARANTIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS-MG, conforme especificado no termo de referência (Anexo I deste Edital).”

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do SUS/Aimorés, de forma complementar a rede pública, as entidades de ensino, os beneficentes sem fins lucrativos, entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e as entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com:

- a) Qualificação Técnica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Habilitação jurídico-fiscal;

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.4. Não poderão participar do procedimento:

2.4.1. Interessados suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Município de Aimorés-MG;

2.4.2. Interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

2.4.3. Interessados impedidos de contratar com o Município de Aimorés-MG em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

2.4.4. Interessados que seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, deste Município de Aimorés-MG, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração deste Município de Aimorés-MG.

2.4.5. Interessados que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

2.4.6. Interessados que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento.

2.4.7. O descredenciamento do Interessados ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. O Interessados deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, **podendo ser considera aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.**

3.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

3.1.4 Relativos à qualificação Técnica:

a) O município de Aimorés-MG, poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

b) Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, dentro da validade.

c) Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis (Prestador/Município) contendo a identificação do assinante e definido status de atendimento ao SUS

d) Portarias Ministeriais que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, quando for o caso;

e) Procedimento Operacional Padrão- POP atualizados, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências;

f) Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um Programa de Controle Externo da Qualidade nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física;

g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

h) Os Serviços Laboratoriais deverão comprovar a existência da seguinte documentação de qualificação técnica:

- Procedimento Operacional Padrão – POP atualizados, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências;
- Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um Programa de Controle Externo da Qualidade nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física;
- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizados;
- Apresentar o Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei 6.839/80.
- Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas;
- Alvará de localização e funcionamento dos locais de coleta, caso se aplique.
- Comprovar que participam de programa de qualidade externa dos resultados dos exames. De acordo com a RDC 302:2005 da ANVISA, o Controle Externo da Qualidade – CEQ (ou Ensaio de Proficiência), é definido como a ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE SISTEMAS ANALÍTICOS ATRAVÉS DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA e o laboratório clínico deve realizar CEQ para TODOS OS EXAMES REALIZADOS EM SUA ROTINA. A legislação também determina que AS AMOSTRAS DE CONTROLE EXTERNO DA QUALIDADE DEVEM SER ANALISADAS DA MESMA FORMA QUE AS AMOSTRAS DOS PACIENTES.

DO CREDENCIAMENTO

3.2. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

3.3. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

3.3.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

3.4. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o **dia 26/03/2028**, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

3.4.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

3.4.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

3.5. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

3.6. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda:

3.6.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de **02 (dois) anos**, a partir da data da ata de assinatura, tendo sua vigência a partir de sua publicação, podendo ser estendido nos termos da Lei n.º 14.133/21.

3.6.2. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão seus valores reajustados, sempre vinculado aos valores repassados por parte dos demais entes federados, ou seja, só haverá o aumento baseado no recebimento dos recursos financeiros.

3.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

3.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

3.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

3.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

3.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou os serviços de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Aimorés (SUS) dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

3.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

3.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

4.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.2.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

4.2.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.2.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

4.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

4.6. A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

4.7. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

4.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretária Municipal responsável.

4.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

4.9. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, **PROCEDIMENTO AUXILIAR - inciso XLIII do art. 6º c/c inciso IV do art. 74, inciso I c/c I do art.79, ambos da NLLCA n.º 14.133/21.**

4.10. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

4.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

4.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

(quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

4.16. Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

4.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

4.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. Para a execução do presente contrato a remuneração será feita por consulta ou procedimento realizado, de acordo com a tabela anexa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, compatível com os valores praticados pela **RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025** e pela realidade local.

5.2. A despesa será processada pelo Fundo Municipal de Saúde de Aimorés;

5.3. As instituições / Credenciados deverão manter atualizadas as certidões fiscais e trabalhista;

5.4. Os valores a serem pagos observarão a **RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025 e/ou** Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo sistema;

5.5. Em se tratando de instituições que tenham firmado contrato com Ministério da Saúde para descontos (termo de cessão de crédito) referente ao valor a ser recebido, este desconto será devidamente processado e descontando do valor devido;

5.6. Não será permitido preços divergentes da **RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025 e/ou** tabela SIGTAP;

5.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela contratada, após o processamento e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

5.9. O credenciado profissional/empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços, a relação dos serviços e respectivas notas fiscais, juntamente com as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente rubricadas ou vistados pelo Secretário Municipal de Saúde;

5.10. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas todas as contribuições e impostos pertinentes, por exemplo Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, ISS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

– Imposto Sobre Serviço e IR – Imposto de Renda.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

6.1. Obrigações Gerais

6.1.1. Prestar os serviços médicos conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos usuários do SUS com qualidade, ética e observância das normas técnicas.

6.1.2. Cumprir os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS: universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social.

6.1.3. Manter inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG) e demais órgãos de classe competentes.

6.1.4. Cumprir todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e do Código de Ética Médica.

6.1.5. Zelar pela qualidade do atendimento e pela humanização do cuidado, respeitando os direitos dos usuários do SUS.

6.2. Atendimento e Produção

6.2.1. Cumprir a carga horária ou quantitativo de atendimentos/procedimentos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2. Realizar consultas médicas e procedimentos de acordo com protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos da rede municipal.

6.2.3. Para o atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, se dará nas dependências do profissional/empresa credenciada ou em outro local indicado pelo Município de Aimorés, podendo ainda ser via teleconsulta para os casos que se enquadrarem nessa modalidade, em horário comercial, podendo ser nas Unidades Básicas de Saúde da **CREDENCIANTE** de acordo com a conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.4. Encaminhar pacientes, quando necessário, para outros níveis de atenção, assegurando a continuidade do cuidado.

6.2.5. Preencher corretamente prontuários eletrônicos ou físicos, fichas e relatórios exigidos pelo SUS.

6.3. Relatórios e Controle

6.3.1. Apresentar relatórios mensais de produção, discriminando atendimentos realizados, conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.2. Manter sigilo das informações médicas e dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.3.3. Colaborar com auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle.

6.4. Responsabilidades Éticas e Legais

6.4.1. Responder civil, penal e administrativamente por atos praticados no exercício profissional.

6.4.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer fato relevante que comprometa a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

6.4.3. Manter conduta ética no relacionamento com pacientes, familiares, servidores públicos e demais profissionais de saúde.

6.5. Obrigações Financeiras e Documentais

6.5.1. Emitir nota fiscal dos serviços prestados, observando a legislação tributária vigente.

6.5.2. Manter atualizada toda documentação de habilitação, inclusive certidões fiscais e trabalhistas.

6.5.3. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIMORÉS/MG

7.1. Garantia de Acesso e Estrutura

7.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados (UBS, ESF, ambulatorios e unidades de referência) para a realização dos atendimentos médicos credenciados.

7.1.2. Fornecer infraestrutura mínima necessária para a execução dos serviços (salas, mobiliário, equipamentos básicos, insumos e apoio administrativo, quando aplicável).

7.1.3. Garantir o acesso dos usuários do SUS aos serviços credenciados, mediante regulação, encaminhamento ou agendamento realizado pela rede municipal.

7.2. Fiscalização e Controle

7.2.1. Supervisionar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução dos serviços prestados pelos credenciados, por meio de profissionais designados.

7.2.2. Conferir relatórios mensais de produção, comparando com registros do sistema informatizado de saúde.

7.2.3. Emitir atestados de conformidade para fins de pagamento.

7.2.4. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.5. Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde relatórios periódicos sobre a execução do credenciamento.

7.3. Gestão Financeira

7.3.1. Garantir dotação orçamentária e previsão financeira para custear os serviços contratados.

7.3.2. Efetuar o pagamento dos serviços médicos prestados, observados os valores da Tabela Auxiliar de Preços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de produção validado.

7.3.3. Observar os prazos legais de liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Responsabilidade Ética, Social e Legal

7.4.1. Zelar pela observância dos princípios do SUS e pela qualidade dos serviços ofertados à população.

7.4.2. Garantir a proteção de dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.4.3. Fornecer informações e orientações claras aos credenciados quanto aos protocolos, fluxos e diretrizes assistenciais adotados no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

7.4.4. Intervir nos serviços prestados, sempre que constatadas irregularidades que comprometam o interesse público, a segurança do paciente ou a continuidade da assistência.

7.5. Transparência e Controle Social

7.5.1. Divulgar, em meios oficiais (site do município, mural e Diário Oficial), a lista de médicos credenciados, suas especialidades e locais de atendimento.

7.5.2. Garantir ampla transparência na execução do credenciamento, disponibilizando dados de produção, custos e resultados.

7.5.3. Submeter todas as fases do credenciamento à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, respeitando a legislação vigente (Lei nº 8.142/1990).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através da plataforma eletrônica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL.

9.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

10.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar.

10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.7. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11 DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

11.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

11.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

11.4. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.6. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 02 (dois) anos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

12.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

13.2. Para efeitos legais, o Município de Aimorés, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

13.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação deste Município, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

14 DOS ANEXOS

14.1 São partes integrantes deste instrumento:

- ANEXO I - Termo de Referência

- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta Contratual

- ANEXO III – TABELA AUXILIAR DE PREÇOS

- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DE UTILIZAÇÃO DA TABELA

15 DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, 25 de março de 2026.

DANIELLE AVELAR LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO Nº 010/2026 INEXIGIBILIDADE/PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 004/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES (CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES CLÍNICOS, EXAMES LABORATORIAIS, REALIZAÇÃO DE RAIOS X E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E OUTROS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE AIMORÉS (SUS) A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E VALORES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025, VISANDO A GARANTIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS-MG, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de **02 (dois) anos**.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta, denominada “Procedimento Auxiliar”, PROCEDIMENTO AUXILIAR - inciso XLIII do art. 6º c/c inciso IV do art. 74, inciso I c/c I do art. 79, ambos da NLLCA n.º 14.133/21, a ser adotada pela Administração Pública.

3.2. A contratação de Interessados enquadra-se em hipótese prevista no PROCEDIMENTO AUXILIAR - inciso XLIII do art. 6º c/c inciso IV do art. 74, inciso I c/c I do art. 79, ambos da NLLCA n.º 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

3.3. O SUS é o conjunto de ações e serviços públicos complementados pela rede privada prestados à população de forma universal. O direito à Saúde, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Orgânicas a Saúde 8080/90 e 8.142/90. Para fins de complementaridade dos serviços não públicos foi instituído pelo Ministério da Saúde a Portaria GM/MS 1034/2013 consolidada pela Portaria de Consolidação GM/MS 02/2017 dispõe sobre a participação de forma complementar das instituições/Credenciados privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. De acordo com esta legislação quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, neste caso o município de Aimorés, o gestor municipal poderá complementar a oferta com serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

privados de assistência à saúde, desde que seja comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso. Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano que quantifique a capacidade de serviços a serem realizados pela rede pública de saúde, onde ficará demonstrado o perfil da necessidade complementar, sendo que no caso de Aimorés-MG a rede pública municipal vinculada a Rede de Atenção Primária tem capacidade integral de prestação de serviços na atenção primária, contudo, nos procedimentos de baixa e/ou média complexidade depende da complementaridade dos serviços pela rede privada no que tange aos serviços ambulatoriais e hospitalares. Quanto a alta complexidade, em Aimorés não existe prestador com esta capacidade potencial e por esta razão os serviços continuarão via Tratamento Fora de Domicílio em outros polos assistenciais em consonância com o princípio da regionalização. Esta necessidade de complementação de serviços foi aprovada pelo Conselho de Saúde e consta no Plano de Saúde de 2022/2026 que foi alterado em função da Deliberação CIBSUS 4498/2022. Previsão esta que se dará a partir de 2026 e exercícios seguintes conforme resolução da Secretaria Municipal de Saúde de Aimorés. A participação complementar das instituições/Credenciados privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Aimorés e a instituição privada que se credenciar por meios deste termo de referência, observadas as normas de direito público onde o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Desta forma justificamos a necessidade do credenciamento para assegurar nos termos da lei a necessidade advinda da população de Aimorés quanto as necessidades de saúde contidas na baixa e média complexidade assistencial, assegurando acesso em tempo oportuno, disponibilizando a inserção de novos prestadores com vistas a meio da compra de serviços assistenciais contidos na **RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025**, não havendo quaisquer disputas de menor preço, neste caso, o credenciamento visa validar tecnicamente os credenciados que tenham efetivamente capacidade técnica para atendimento à população de Aimorés e que se submetam ao regramento das políticas públicas de saúde, advindas da esfera federal, estadual e municipal, visto que o financiamento é tripartite e faz cumprir os ditames da Lei Complementar 141/2012.

3.4. Nesse sentido, o Credenciamento é a forma determinada pela Lei para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato: Maria das Graças Lopes Vieira – Secretaria Municipal de Saúde
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato: Danielle Avelar Lopes – Secretária Municipal de Saúde

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

4.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

atas de registro de preços.

4.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

5 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. Para a execução do presente contrato a remuneração será feita por consulta ou procedimento realizado, de acordo com a tabela anexa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, compatível com os valores praticados pela **RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025** e pela realidade local.

5.2. A despesa será processada pelo Fundo Municipal de Saúde de Aimorés;

5.3. As instituições / Credenciados deverão manter atualizadas as certidões fiscais e trabalhista;

5.4. Os valores a serem pagos observarão a **RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025 e/ou** Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo sistema;

5.5. Em se tratando de instituições que tenham firmado contrato com Ministério da Saúde para descontos (termo de cessão de crédito) referente ao valor a ser recebido, este desconto será devidamente processado e descontando do valor devido;

5.6. Não será permitido preços divergentes da **RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025 e/ou** tabela SIGTAP;

5.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela contratada, após o processamento e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

5.9. O credenciado profissional / empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços, a relação dos serviços e respectivas notas fiscais, juntamente com as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente rubricadas ou vistas pela Secretária Municipal de Saúde;

5.10. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas todas as contribuições e impostos pertinentes, por exemplo Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, ISS – Imposto Sobre Serviço e IR – Imposto de Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

6 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

6.1. Obrigações Gerais

6.1.1. Prestar os serviços médicos conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos usuários do SUS com qualidade, ética e observância das normas técnicas.

6.1.2. Cumprir os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS: universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social.

6.1.3. Manter inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG) e demais órgãos de classe competentes.

6.1.4. Cumprir todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e do Código de Ética Médica.

6.1.5. Zelar pela qualidade do atendimento e pela humanização do cuidado, respeitando os direitos dos usuários do SUS.

6.2. Atendimento e Produção

6.2.1. Cumprir a carga horária ou quantitativo de atendimentos/procedimentos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2. Realizar consultas médicas e procedimentos de acordo com protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos da rede municipal.

6.2.3. Para o atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, se dará nas dependências do profissional/empresa credenciada ou em outro local indicado pelo Município de Aimorés, podendo ainda ser via teleconsulta para os casos que se enquadrarem nessa modalidade, em horário comercial, podendo ser nas Unidades Básicas de Saúde da **CRENCIANTE** de acordo com a conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.4. Encaminhar pacientes, quando necessário, para outros níveis de atenção, assegurando a continuidade do cuidado.

6.2.5. Preencher corretamente prontuários eletrônicos ou físicos, fichas e relatórios exigidos pelo SUS.

6.3. Relatórios e Controle

6.3.1. Apresentar relatórios mensais de produção, discriminando atendimentos realizados, conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.2. Manter sigilo das informações médicas e dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.3.3. Colaborar com auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

6.4. Responsabilidades Éticas e Legais

6.4.1. Responder civil, penal e administrativamente por atos praticados no exercício profissional.

6.4.2. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato relevante que comprometa a execução dos serviços.

6.4.3. Manter conduta ética no relacionamento com pacientes, familiares, servidores públicos e demais profissionais de saúde.

6.5. Obrigações Financeiras e Documentais

6.5.1. Emitir nota fiscal dos serviços prestados, observando a legislação tributária vigente.

6.5.2. Manter atualizada toda documentação de habilitação, inclusive certidões fiscais e trabalhistas.

6.5.3. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIMORÉS/MG

7.1. Garantia de Acesso e Estrutura

7.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados (UBS, ESF, ambulatorios e unidades de referência) para a realização dos atendimentos médicos credenciados.

7.1.2. Fornecer infraestrutura mínima necessária para a execução dos serviços (salas, mobiliário, equipamentos básicos, insumos e apoio administrativo, quando aplicável).

7.1.3. Garantir o acesso dos usuários do SUS aos serviços credenciados, mediante regulação, encaminhamento ou agendamento realizado pela rede municipal.

7.2. Fiscalização e Controle

7.2.1. Supervisionar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução dos serviços prestados pelos credenciados, por meio de profissionais designados.

7.2.2. Conferir relatórios mensais de produção, comparando com registros do sistema informatizado de saúde.

7.2.3. Emitir atestados de conformidade para fins de pagamento.

7.2.4. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.5. Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde relatórios periódicos sobre a execução do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

7.3. Gestão Financeira

7.3.1. Garantir dotação orçamentária e previsão financeira para custear os serviços contratados.

7.3.2. Efetuar o pagamento dos serviços médicos prestados, observados os valores da Tabela Auxiliar de Preços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de produção validado.

7.3.3. Observar os prazos legais de liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Responsabilidade Ética, Social e Legal

7.4.1. Zelar pela observância dos princípios do SUS e pela qualidade dos serviços ofertados à população.

7.4.2. Garantir a proteção de dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.4.3. Fornecer informações e orientações claras aos credenciados quanto aos protocolos, fluxos e diretrizes assistenciais adotados no município.

7.4.4. Intervir nos serviços prestados, sempre que constatadas irregularidades que comprometam o interesse público, a segurança do paciente ou a continuidade da assistência.

7.5. Transparência e Controle Social

7.5.1. Divulgar, em meios oficiais (site do município, mural e Diário Oficial), a lista de médicos credenciados, suas especialidades e locais de atendimento.

7.5.2. Garantir ampla transparência na execução do credenciamento, disponibilizando dados de produção, custos e resultados.

7.5.3. Submeter todas as fases do credenciamento à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, respeitando a legislação vigente (Lei nº 8.142/1990).

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Interessados Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência conda neste Termo de Referência.

8.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, conforme estabelecido neste termo de referência e edital.

8.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

8.4. Após análise pela Comissão de Contratação, dos documentos recebidos, será divulgado, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

8.5. Os selecionados comporão o rol dos Interessados habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação exigida.

9 – REGRA DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. A habilitação dar-se-á mediante análise documental dos requisitos constantes no Edital, observados:

- Regularidade cadastral no Conselho Regional de Medicina – CRM/MG;
- Documentação fiscal e trabalhista válida;
- Cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência;
- Ausência de impedimentos legais ou sanções impeditivas.

9.2. Todos os profissionais ou pessoas jurídicas que atenderem às exigências editalícias serão credenciados, em caráter contínuo, sem limitação de vagas.

9.3. A distribuição da demanda ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos seguintes critérios:

- Equidade: distribuição proporcional da demanda entre os credenciados de mesma especialidade;
- Rotatividade: adoção de escala de encaminhamento, de modo a garantir oportunidade igualitária de prestação de serviços;
- Regionalização: priorização do atendimento em unidades próximas à residência do paciente, quando aplicável;
- Necessidade clínica: casos urgentes ou emergenciais terão prioridade, independentemente da escala.

9.4. Havendo demanda superior à capacidade de atendimento contratual de um credenciado, esta poderá ser direcionada a outro profissional habilitado.

9.5. Em situações de insuficiência temporária de profissionais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar critérios objetivos, tais como:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Sorteio público entre credenciados de mesma especialidade;
- Maior disponibilidade de agenda informada pelo credenciado.

9.6. A escala de distribuição será registrada em sistema informatizado ou planilha oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. O Conselho Municipal de Saúde terá acesso a relatórios de encaminhamentos, garantindo a transparência e o controle social.

9.8. A regra poderá ser revisada anualmente, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

9.9. A não observância das regras sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

10. DO CONTRATO

10.1. Concluído e homologado o Credenciamento, o Interessados credenciado, obedecida a ordem de classificação e resultado do sorteio, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços / Serviços de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Aimorés (SUS).

10.2. O Interessados credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

10.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Interessados credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

10.4. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 02 (dois) anos, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Eletrônico Oficial do Município e PNCP.

10.5. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação dos serviços, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites legais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar ocorrerão conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 130 – 10.122.0005.2007– 3.3.90.36.00	Manutenção Administrativa da Secretaria
Ficha: 131 – 10.122.0005.2007– 3.3.90.39.00	Manutenção Administrativa da Secretaria
Ficha: 138 – 10.301.0015.2040– 3.3.90.36.00	Manutenção da Atenção Básica no Município
Ficha: 139 – 10.301.0015.2040– 3.3.90.39.00	Manutenção da Atenção Básica no Município

e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Aimorés/MG, 25 de março de 2026.

DANIELLE AVELAR LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO Nº 010/2026 INEXIGIBILIDADE/PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 004/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. O presente DFD tem por objeto a apresentação das demandas de Credenciamento de CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES (CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES CLÍNICOS, EXAMES LABORATORIAIS, REALIZAÇÃO DE RAIOS X E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E OUTROS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE AIMORÉS (SUS) A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E VALORES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025, VISANDO A GARANTIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS-MG.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em razão do disposto Capítulo III, Das definições, Artigo 6º, incisos XLIII da Lei 14.133 de 01/04/2021, solicitamos a abertura de credenciamento e para tal cumpre-se apresentar o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição visando a cumprimento das normativas do SUS em nosso Município.

2.2. O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta, denominada “Procedimento Auxiliar”, PROCEDIMENTO AUXILIAR - inciso XLIII do art. 6º c/c inciso IV do art. 74, inciso I c/c I do art. 79, ambos da NLLCA n.º 14.133/21, a ser adotada pela Administração Pública.

2.3 A contratação de Interessados enquadra-se em hipótese prevista no PROCEDIMENTO AUXILIAR - inciso XLIII do art. 6º c/c inciso IV do art. 74, inciso I c/c I do art. 79, ambos da NLLCA n.º 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

2.4. O SUS é o conjunto de ações e serviços públicos complementados pela rede privada prestados à população de forma universal. O direito à Saúde, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Orgânicas a Saúde 8080/90 e 8.142/90. Para fins de complementaridade dos serviços não públicos foi instituído pelo Ministério da Saúde a Portaria GM/MS 1034/2013 consolidada pela Portaria de Consolidação GM/MS 02/2017 dispõe sobre a participação de forma complementar das instituições/Credenciados privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. De acordo com esta legislação quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, neste caso o município de Aimorés, o gestor municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que seja comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

e a universalidade do acesso. Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano que quantifique a capacidade de serviços a serem realizados pela rede pública de saúde, onde ficará demonstrado o perfil da necessidade complementar, sendo que no caso de Aimorés-MG a rede pública municipal vinculada a Rede de Atenção Primária tem capacidade integral de prestação de serviços na atenção primária, contudo, nos procedimentos de baixa e/ou média complexidade depende da complementaridade dos serviços pela rede privada no que tange aos serviços ambulatoriais e hospitalares. Quanto a alta complexidade, em Aimorés não existe prestador com esta capacidade potencial e por esta razão os serviços continuarão via Tratamento Fora de Domicílio em outros polos assistenciais em consonância com o princípio da regionalização. Esta necessidade de complementação de serviços foi aprovada pelo Conselho de Saúde e consta no Plano de Saúde de 2022/2026 que foi alterado em função da Deliberação CIBSUS 4498/2022. Previsão esta que se dará a partir de 2026 e exercícios seguintes conforme resolução da Secretaria Municipal de Saúde de Aimorés. A participação complementar das instituições/ Credenciados privados de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Aimorés e a instituição privada que se credenciar por meios deste termo de referência, observadas as normas de direito público onde o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Desta forma justificamos a necessidade do credenciamento para assegurar nos termos da lei a necessidade advinda da população de Aimorés quanto as necessidades de saúde contidas na baixa e média complexidade assistencial, assegurando acesso em tempo oportuno, disponibilizando a inserção de novos prestadores com vistas a meio da compra de serviços assistenciais contidos na **RESOLUÇÃO SMS/CMS 14/2025**, não havendo quaisquer disputas de menor preço, neste caso, o credenciamento visa validar tecnicamente os credenciados que tenham efetivamente capacidade técnica para atendimento à população de Aimorés e que se submetam ao regramento das políticas públicas de saúde, advindas da esfera federal, estadual e municipal, visto que o financiamento é tripartite e faz cumprir os ditames da Lei Complementar 141/2012.

2.5. Nesse sentido, o Credenciamento é a forma determinada pela Lei para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SUS

3.1. O credenciamento de médicos especialistas visa complementar a rede municipal de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o acesso da população a consultas, procedimentos e atendimentos que não podem ser plenamente supridos pela rede própria do Município de Aimorés/MG.

A. Consultas Médicas Especializadas

- Clínico Geral
- Pediatria
- Ginecologia e Obstetrícia (incluindo pré-natal)
- Cardiologia (consultas e avaliação clínica com ECG básico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- Ortopedia (consultas e pequenos procedimentos de imobilização)
- Psiquiatria (atendimento ambulatorial e acompanhamento terapêutico)
- Dermatologia (consultas e pequenas biópsias ambulatoriais)
- Oftalmologia (exames básicos de acuidade visual e consultas)
- Neurologia (avaliação clínica neurológica)

B. Procedimentos Ambulatoriais Simples

- Suturas de pequeno e médio porte
- Drenagens de abscessos
- Retirada de corpos estranhos superficiais
- Curativos complexos e cauterizações
- Pequenas biópsias ambulatoriais

C. Apoio a Programas do SUS

- Saúde da Mulher (pré-natal, prevenção do câncer de colo de útero e mama)
- Saúde da Criança (puericultura e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento)
- Saúde Mental (acolhimento e acompanhamento psiquiátrico)
- Doenças Crônicas (hipertensão, diabetes, asma e outras doenças de acompanhamento contínuo)

3.2. Todos os serviços deverão ser prestados de forma integrada à rede municipal de saúde, respeitando:

- Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- Princípios da humanização e integralidade;
- Sistemas de informação oficiais (e-SUS, SISPRENATAL, SIAB, entre outros);
- Normas de ética médica e legislações vigentes.

3.3. O pagamento será realizado conforme produção efetiva, respeitando os valores fixados na Tabela Auxiliar de Preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e constante deste processo.

4. JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo de médicos credenciados e a estimativa de atendimentos foram definidos com base em critérios epidemiológicos, assistenciais e administrativos, a partir dos seguintes elementos:

- Dados de demanda reprimida identificados nos sistemas de informação do SUS (e-SUS, SIAB, SISREG), demonstrando elevado número de usuários aguardando consultas especializadas;
- Parâmetros assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde, como a Portaria nº 1.631/2015 e demais normativas, que estabelecem a relação recomendada entre número de habitantes e consultas por especialidade;
- Estudos locais de saúde, incluindo relatórios da Atenção Básica, relatórios de auditoria do SUS e deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que apontam a necessidade de ampliar a cobertura assistencial;
- Capacidade instalada da rede própria municipal, que atualmente não consegue suprir integralmente a demanda da população, justificando a complementação por meio do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

4.2. Considerando que o credenciamento possui caráter amplo e não excludente, não há número máximo fixo de profissionais, admitindo-se todos os interessados que comprovem habilitação nos termos do edital.

4.3. Para efeito de planejamento e previsão orçamentária, entretanto, foi adotada uma estimativa inicial de:

- Até 5.000 (cinco mil) consultas mensais por especialidade, conforme média histórica de demanda reprimida;

4.4. Essa estimativa não constitui limitação rígida, mas sim projeção administrativa, podendo ser ajustada conforme evolução da demanda, disponibilidade financeira e planejamento pactuado pelo o Conselho Municipal de Saúde.

4.5. Dessa forma, o quantitativo definido encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e técnica ao credenciamento.

5. Justificativa da Definição dos Valores

5.1. Os valores unitários a serem pagos pelos serviços médicos credenciados foram definidos com base em parâmetros técnicos, de acordo com a **Tabela Auxiliar de Preços (Anexo III)**, integrante deste processo.

5.2. Essa tabela foi elaborada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Aimorés/MG**, considerando:

- Custos médios praticados em outros municípios da região em credenciamentos semelhantes;
- Referências de valores do SUS (SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);
- Estudos técnicos realizados pela equipe de planejamento da saúde municipal;
- Sustentabilidade financeira e orçamentária do município.

5.3. A definição final dos valores foi estabelecida por meio da **Resolução nº 14/2025 da Secretaria Municipal de Saúde**, ato normativo aprovado pelo **Conselho Municipal de Saúde de Aimorés/MG**, em reunião ordinária, atendendo ao disposto na **Lei nº 8.142/1990**, que garante o controle social na gestão do SUS.

5.4. Dessa forma, a fixação dos valores observa:

- **Legalidade:** baseada em ato administrativo formal (Resolução da SMS), vinculada ao processo de credenciamento;
- **Legitimidade:** assegurada pela deliberação do Conselho Municipal de Saúde, instância de representação da comunidade;
- **Transparência e Controle Social:** valores previamente aprovados em instância colegiada, garantindo publicidade e fiscalização.

5.5. Ressalta-se que, por se tratar de **credenciamento**, a remuneração é previamente definida e não há disputa de preços entre os credenciados, sendo assegurado o pagamento de acordo com a **produção efetiva dos serviços prestados** e comprovados em relatórios validados pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado por meio de **contratos administrativos individuais** celebrados entre o Município de Aimorés/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e cada médico ou pessoa jurídica credenciada, conforme minuta padrão aprovada neste processo.

6.2. A contratação decorrente do credenciamento configura hipótese de **inexigibilidade de licitação** (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), em razão da inviabilidade de competição, uma vez que os preços e condições de prestação do serviço foram previamente fixados pelo Município, de forma impessoal e uniforme.

6.3. O instrumento contratual deverá observar os seguintes parâmetros:

- Vigência inicial de **02 (dois) anos**, prorrogável por iguais períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;
- Assinatura obrigatória pelo médico credenciado ou representante legal, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após convocação;
- Possibilidade de **execução por demanda**, mediante convocação do credenciado conforme necessidade da rede municipal de saúde.

6.4. O credenciado não terá garantia de volume mínimo de atendimentos, sendo remunerado **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, nos valores previstos na **Tabela Auxiliar de Preços (Anexo IV)**.

6.5. A ordem de chamada para execução dos serviços observará os critérios estabelecidos na **Regra de Seleção e Distribuição dos Credenciados** conforme o Termo de Referência.

6.6. A contratação somente será efetivada após:

- Verificação da regularidade documental do credenciado;
- Aprovação da minuta contratual pela Procuradoria Jurídica do Município;
- Emissão da **Nota de Empenho**, autorizando a despesa.

6.7. O Município reserva-se o direito de rescindir o contrato unilateralmente, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em casos de interesse público, descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação.

6.8. Todos os contratos oriundos deste credenciamento deverão ser registrados no publicados no **Diário Oficial do Município**, assegurando transparência e publicidade.

7. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após realização deste estudo verificou-se que há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

8.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

9. CONCLUSÃO

9.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Aimorés/MG, 25 de março de 2026.

DANIELLE AVELAR LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AIMORÉS E A-----

-----,
COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE AIMORÉS (SUS).

O **MUNICÍPIO DE AIMORÉS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Adriano Garcia, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, a Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Danielle Avelar Lopes portadora da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela SSP/-----, inscrita no CPF sob o nº -----, com domicílio especial na -----, nº -----, bairro -----, no município de **AIMORÉS/MG** doravante denominado **CONTRATANTE** e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, (nscrito(a) no CPF nº _____ e no CRM/MG nº _____) sediada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 010/2026, Inexigibilidade nº 004/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados complementares ao SUS, abrangendo consultas, plantões e procedimentos ambulatoriais, conforme especificações constantes do Termo de Referência e valores fixados na Tabela Auxiliar de Preços, que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre de credenciamento, configurando inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 6º, XLIII; 31, §§ 1º e 2º; 79 e 95 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 130 – 10.122.0005.2007– 3.3.90.36.00	Manutenção Administrativa da Secretaria
Ficha: 131 – 10.122.0005.2007– 3.3.90.39.00	Manutenção Administrativa da Secretaria
Ficha: 138 – 10.301.0015.2040– 3.3.90.36.00	Manutenção da Atenção Básica no Município
Ficha: 139– 10.301.0015.2040– 3.3.90.39.00	Manutenção da Atenção Básica no Município

Parágrafo Único. O empenho da despesa será formalizado a cada convocação de serviço, em conformidade com o art. 116, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(a) CONTRATADO(A) obriga-se a:

I – Prestar os serviços de forma pessoal, ética, contínua e em conformidade com os protocolos do SUS;

II – Cumprir os horários, plantões e atendimentos designados, vedadas faltas injustificadas;

III – Registrar integralmente os atendimentos em prontuário físico ou eletrônico oficial do SUS;

IV – Responder solidária e integralmente pelos danos materiais, morais ou de imagem causados a pacientes, terceiros ou ao Município, por dolo, culpa ou negligência;

V – Restituir valores recebidos indevidamente, corrigidos monetariamente;

VI – Manter válidas suas habilitações técnicas, fiscais e profissionais durante a vigência contratual;

VII – Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

VIII – Cumprir as demais obrigações previstas nos anexos do processo de credenciamento.

§ 1º. A ausência injustificada em plantões ou consultas sujeitará o CONTRATADO a glosa do pagamento e aplicação de multa.

§ 2º. O CONTRATADO é responsável por eventuais erros médicos, não eximindo-se da obrigação de reparação mesmo que atuando em equipe multiprofissional.

IX – Para o atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, se dará nas dependências do profissional/empresa credenciada ou em outro local indicado pelo Município de Aimorés, podendo ainda ser via teleconsulta para os casos que se enquadrarem nessa modalidade, em horário comercial, podendo ser nas Unidades Básicas de Saúde da **CRENCIANTE** de acordo com a conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Disponibilizar a estrutura física mínima para a execução dos serviços;

II – Regular o encaminhamento dos pacientes aos credenciados, de forma equitativa;

III – Fiscalizar a execução contratual por servidor designado;

IV – Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos;

V – Garantir a coordenação da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade do cuidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, observado o limite previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

- I** – O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos valores constantes da Tabela Auxiliar de Preços;
- II** – O pagamento ficará condicionado à apresentação de relatório de produção e nota fiscal/fatura, atestados pela fiscalização do contrato;
- III** – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa;
- IV** – É vedado pagamento antecipado ou garantia de produção mínima;
- V** – A ausência injustificada em plantão ou consulta implicará glosa integral do valor correspondente e multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DOS DANOS

- I** – O CONTRATADO responderá civil, administrativa e eticamente pelos danos que causar, direta ou indiretamente, em decorrência da execução contratual;
- II** – Os profissionais credenciados responderão solidariamente pelos danos decorrentes de atuação conjunta;
- III** – Falhas graves no atendimento que resultem em risco à saúde ou vida do paciente ensejarão processo administrativo e possível rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser auditada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantido contraditório e ampla defesa:

- I** – Advertência;
- II** – Multa de até 30% do valor contratual mensal;
- III** – Suspensão de participar de credenciamentos e contratações com o Município por até 2 anos;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

I – Por acordo entre as partes;

II – Unilateralmente pelo Município, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

III – Por iniciativa do CONTRATADO, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que não comprometa a continuidade do serviço público;

IV – Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município e registrado no SICAB, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aimorés/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

Aimorés/MG, ____ de _____ de 2026.

ADRIANO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELLE AVELAR LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Dr(a). _____
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ **RG:** _____

2. _____ **RG:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

ANEXO III

TABELA AUXILIAR DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DE UTILIZAÇÃO DA TABELA

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone), por intermédio de seu representante legal, (nome completo, CPF, RG, função/cargo), DECLARA, sob as penas da lei ter pleno conhecimento dos valores estabelecidos e pagos pelo Sistema Único de Saúde conforme “Resolução / SMS”, contida neste edital.

Declara ainda, que só haverá o devido repasse e pagamento dos valores pactuados, após a efetiva realização dos serviços, conforme estabelecidas neste edital.

Aimorés- MG, e data.

(Nome – RG – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal devidamente identificado